



**ESTADO DO PARANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas  
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 8/2024**

<b>Solicitante:</b>	Rosana Cristina Sumbach	<b>Data da Solicitação:</b>	26/02/2024
<b>Organograma:</b>	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
<b>Objeto:</b>	Objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), por um período de 12 meses. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.		
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a necessita da locação de imóvel para seu funcionamento, visto que o município não dispõe de imóvel próprio para sediar a base, e que a contratação em debate é indispensável para dotar a Rede Municipal de Saúde de condições a proporcionar atendimento aos pacientes de urgência e emergência. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de se ter um local para o funcionamento da Base do SAMU do qual atenda o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, visto que os imóveis é para desempenho das atividades administrativas, bem como para alocar as ambulâncias que guarnecem o acervo do município, atendendo assim as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, e por conseguinte os interesses da administração Pública Municipal.		
<b>Observações:</b>	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

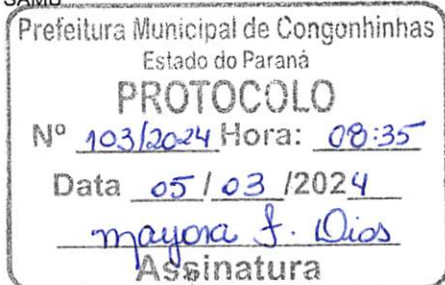
Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104691-1	12,00	MÊS	Locação de Imóvel Residencial , para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses - CATMAT GENÉRICO 14.222	1.000,0000	12.000,00

**Preço Total:** 12.000,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
122 - 15.001.10.301.0023.2211.3.3.90.36.00	Manutenção do SAMU	00303-	12.000,00

00303.01.02.00.00.1  
.500.1002



Congonhinhas, 26 de Fevereiro de 2024.

ROSANA CRISTINA  
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA SUMBACH:90114582904  
Dados: 2024.02.29 10:11:01 -03'00'

**Assinatura do Responsável**

# Estudo Técnico Preliminar 14/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 14/202

## 2. Descrição da necessidade

**Fundamentação:** Este Estudo Técnico Preliminar - ETP, destina - se a necessidade da contratação de Locação de Imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) sendo uma necessidade para o município de Congonhinhas, visando ser necessário para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Visto que o município não dispõe de imóvel próprio para sediar a base, e que a contratação em debate é indispensável para dotar a Rede Municipal de Saúde de condições a proporcionar atendimento aos pacientes de urgência e emergência. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de se ter um local para o funcionamento da Base do SAMU do qual atenda o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, visto que os imóveis é para desempenho das atividades administrativas, bem como para alocar as ambulâncias que guarnecem o acervo do município, atendendo assim as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, e, por conseguinte os interesses da administração Pública Municipal.

Sendo assim, as Unidades Básicas de Saúde desempenham papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. Dotar estas unidades da infraestrutura necessária faz parte da estratégia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica.

Considerando a contratação de Locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) uma questão de saúde pública, sobretudo, representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços; além disso, é necessário que disponibilizemos ambientes confortáveis para que os servidores possam exercer suas funções laborais com uma maior tranquilidade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para a comunidade que precisa usufruir dos serviços prestados na Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

A vida e a saúde são os direitos mais elementares do ser humano, pressupostos da existência dos demais direitos, razão pela qual merecem especial cuidado.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Ana Paula de Godoi Roveri.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Rosana Cristina Sumbach.

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Fundamentação:

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade da contratação de Locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

A prestação de serviços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso V, parágrafo 5º, artigo 74 da Lei 14.133/2021 uma vez que o imóvel atenda as necessidades de estrutura e localização.

Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de locação mensal e indireta.

O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.

O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, mensalmente

Para suprir as necessidades desta locação, o imóvel precisa possuir no mínimo: dois quartos e dois banheiros, para feminino e masculino, uma cozinha e uma garagem.

A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

## 5. Levantamento de Mercado

**Fundamentação:** Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

### 5.1 - Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

### 5.2 - Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, um vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos : órgãos Administração Pública municipal atualmente.

### 5.3 - Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

**Solução:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) , a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e as necessidades da Base do SAMU.

Foram considerados contratações similares feitas pela administração pública municipal no ano de 2023.

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores entre três imóveis disponíveis no mercado, sendo utilizado o de menor valor dentre os orçamentos coletados, bem como o que se localizava o mais próximo dos estabelecimentos de saúde já existentes.

A análise para a locação do presente imóvel e a razão da sua escolha é a justificativa aqui expressa no item 11, tendo ainda o Laudo de Avaliação realizado pela comissão que respalda e fundamenta a mesma, pela necessidade evidente por meio das demandas e/ou necessidades.

Segue em anexo Laudo de Avaliação do Imóvel.

## 6. Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133 /21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A cidade de Congonhinhas - PR conta atualmente com uma população de 8.320 habitantes (censo de 2022) de acordo com o IBGE. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Congonhinhas - PR conta com cem por cento (100%) de cobertura de Estratégia Saúde da Família, contando com 01 (uma) Unidade Básica de UBS no Município e 01 (um) Hospital Municipal.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade aos licitantes. Neste caso a modalidade de licitação será realizada na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tratando-se de empresa exclusiva para o fornecimento do serviço.

Diante desta situação e da importância de proporcionar um serviço de saúde de excelência no Município de Congonhinhas, se faz necessária a contratação de Locação de Imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**Fundamentação:** O quantitativo foi estabelecido com base na demanda do município, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo com estimativa calculada com base nas necessidades a serem atendidas para instalação da .

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo MENOR PREÇO com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir e tratar da necessidade dos usuários do nosso município a Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhinhas / PR.

- Segue em anexo Solicitação de Compras.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000,00

**Fundamentação:** Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais), preço determinado após realizada pesquisa de preço obtido através de orçamentos do banco de preços e Cotação de preços.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação devido às características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

Não SE faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a aquisição dos itens licitados destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas / PR e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XI li do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XI li do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar a Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034 /2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

Considerando a evidente necessidade a Contratação de Locação da Base do SAMU, objetivando atender as necessidades em atendimento as necessidades precípuas da Unidade Básica de Saúde e da Família e demais integrantes e usuários de Saúde do Município de Congonhinhas / PR e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas, da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**Fundamentação:** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemático, a da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços.

A contratação pretendida compõe o planejamento para 365 (trezentos sessenta e cinco) dias e tendo como finalidade principal atender de forma plausível as necessidades expressas no presente estudo técnicas.

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento a paciente de urgência e emergência;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

### 13. Providências a serem Adotadas

**Fundamentação:** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

Salientando que o imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante a vigência do Contrato.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

**Fundamentação:** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento visa sempre à preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, realizando o descarte correto dos materiais, eletrônicos, recipientes, embalagens, entre outros, através do departamento de vigilância sanitária, mantendo o bom estar do ambiente do município e região. Desta forma, são buscadas sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

**Fundamentação:** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a Locação da Base do SAMU para os usuários da Rede Municipal de Saúde e, atendendo aos padrões e preços de mercado.


Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação, nos termos aqui presentes, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROSANA CRISTINA SUMBACH**

Diretora Administrativa da Saúde e Saneamento.

 Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 16:26:39.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Solicitação de Compra.pdf (936.68 KB)
- Anexo II - Justificativa do objeto.pdf (1022.32 KB)
- Anexo III - Cotação de Preço.pdf (471.85 KB)

**Anexo I - Solicitação de Compra.pdf**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas  
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

000012

**Solicitação de Compra Nº 8/2024**

<b>Solicitante:</b>	Rosana Cristina Sumbach	<b>Data da Solicitação:</b>	26/02/2024
<b>Organograma:</b>	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
<b>Objeto:</b>	Objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), por um período de 12 meses. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.		
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a necessita da locação de imóvel para seu funcionamento, visto que o município não dispõe de imóvel próprio para sediar a base, e que a contratação em debate é indispensável para dotar a Rede Municipal de Saúde de condições a proporcionar atendimento aos pacientes de urgência e emergência. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de se ter um local para o funcionamento da Base do SAMU do qual atenda o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, visto que os imóveis é para desempenho das atividades administrativas, bem como para alocar as ambulâncias que guarnecem o acervo do município, atendendo assim as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, e por conseguinte os interesses da administração Pública Municipal.		
<b>Observações:</b>	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104691-1	12,00	MÊS	Locação de Imóvel Residencial , para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses - CATMAT GENÉRICO 14.222	1.000,0000	12.000,00
<b>Preço Total:</b>						12.000,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
122 - 15.001.10.301.0023.2211.3.3.90.36.00	Manutenção do SAMU	00303-00303.01.02.00.00.1 .500.1002	12.000,00

Congonhinhas, 26 de Fevereiro de 2024.

ROSANA CRISTINA  
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA SUMBACH:90114582904  
Dados: 2024.02.29 10:11:01 -03'00'

**Assinatura do Responsável**

**Anexo II - Justificativa do objeto.pdf**



## **Justificativa e objetivo da contratação.**

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento vem por meio deste, justificar locação de imóvel pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, onde são prestados uma gama de atendimentos de urgência e emergência à população.

O imóvel escolhido pela Unidade Demandante deverá estar de acordo com o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos de habilitação a serem juntados nos autos em momento oportuno.

Após algumas análises verificou ser mais pertinente alocar neste endereço a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, visto a proximidade com o hospital e o imóvel está no perfil os quais são necessários para a locação, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses, localizada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros na cidade de Congonhinhas/PR, por um período de 12 meses.

Visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

Salientando que o imóvel atende às necessidades preconizadas pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento das funções essenciais nesse âmbito da Administração. Nesta esteira, aduzem a importância e obrigação da Administração de manter as atividades desenvolvidas pelo SAMU, que não podem ser paralisadas por não haver imóvel disponível nos acervos do município. Desta feita, faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo SAMU deste município.

Congonhinhas, 26 de janeiro de 2024

ROSANA CRISTINA  
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA SUMBACH:90114582904  
Dados: 2024.02.29 15:54:39 -03'00'

**Rosana Cristina Sumbach**

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Decreto 3.768/2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**...JA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

---

000015

**Anexo III - Cotação de Preço.pdf**



Congonhinhas, em 27 de fevereiro de 2024.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de imóvel para a Secretaria de Saúde de Congonhinhas.  
No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

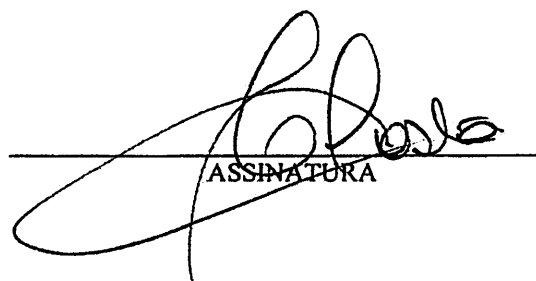
E-mail: [diretoria@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:diretoria@congonhinhas.pr.gov.br)

**COTACÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Locação de imóvel residencial, de fácil acesso, contendo no mínimo: 01 garagem coberta 02 banheiros 02 quartos 01 sala 01 cozinha 01 area de serviço	1.000,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS.

Nome Proprietário: AMILTON MEDOENHO  
CPF: 532.570.499-00 Telefone: 43-9984-9679  
Endereço: RUA VEREADOR GERSON BORGES Cidade: CONGONHINHAS  
Nº 250  
DATA: 28, 02, 2024

  
ASSINATURA

Observações: O orçamento pode ser preenchido a mão; Caso opte por realizar a cotação digitada, faça-lo em documento formal, com timbre de sua empresa, retirando o timbre da secretaria de saúde.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Solicitação de Compra.pdf (936.68 KB)
- Anexo II - Justificativa do objeto.pdf (1022.32 KB)
- Anexo III - Cotação de Preço.pdf (471.85 KB)

**Anexo I - Solicitação de Compra.pdf**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas  
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:**Solicitação de Compra Nº 8/2024**

<b>Solicitante:</b>	Rosana Cristina Sumbach	<b>Data da Solicitação:</b>	26/02/2024
<b>Organograma:</b>	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
<b>Objeto:</b>	Objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), por um período de 12 meses. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.		
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a necessita da locação de imóvel para seu funcionamento, visto que o município não dispõe de imóvel próprio para sediar a base, e que a contratação em debate é indispensável para dotar a Rede Municipal de Saúde de condições a proporcionar atendimento aos pacientes de urgência e emergência. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de se ter um local para o funcionamento da Base do SAMU do qual atenda o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, visto que os imóveis é para desempenho das atividades administrativas, bem como para alocar as ambulâncias que guarnecem o acervo do município, atendendo assim as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, e por conseguinte os interesses da administração Pública Municipal.		
<b>Observações:</b>	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104691-1	12,00	MÊS	Locação de Imóvel Residencial , para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses - CATMAT GENÉRICO 14.222	1.000,0000	12.000,00

**Preço Total:** 12.000,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
122 - 15.001.10.301.0023.2211.3.3.90.36.00	Manutenção do SAMU	00303-	12.000,00
		00303.01.02.00.00.1	
		.500.1002	

Congonhinhas, 26 de Fevereiro de 2024.

ROSANA CRISTINA  
SUMBACH:90114582904Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA SUMBACH:90114582904  
Dados: 2024.02.29 10:11:01 -03'00'**Assinatura do Responsável**

**Anexo II - Justificativa do objeto.pdf**



### **Justificativa e objetivo da contratação.**

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento vem por meio deste, justificar locação de imóvel pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, onde são prestados uma gama de atendimentos de urgência e emergência à população.

O imóvel escolhido pela Unidade Demandante deverá estar de acordo com o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos de habilitação a serem juntados nos autos em momento oportuno.

Após algumas análises verificou ser mais pertinente alocar neste endereço a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, visto a proximidade com o hospital e o imóvel está no perfil os quais são necessários para a locação, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses, localizada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros na cidade de Congonhinhas/PR, por um período de 12 meses.

Visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

Salientando que o imóvel atende às necessidades preconizadas pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento das funções essenciais nesse âmbito da Administração. Nesta esteira, aduzem a importância e obrigação da Administração de manter as atividades desenvolvidas pelo SAMU, que não podem ser paralisadas por não haver imóvel disponível nos acervos do município. Desta feita, faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo SAMU deste município.

Congonhinhas, 26 de janeiro de 2024

ROSANA CRISTINA  
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA SUMBACH:90114582904  
Dados: 2024.02.29 15:54:39 -03'00'

**Rosana Cristina Sumbach**

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Decreto 3.768/2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**...JA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

---

• 000023

**Anexo III - Cotação de Preço.pdf**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1121

000025

Congonhinhas, em 27 de fevereiro de 2024.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de imóvel para a Secretaria de Saúde de Congonhinhas.

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

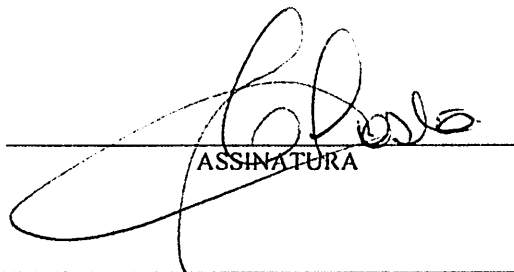
E-mail: [diretoria@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:diretoria@congonhinhas.pr.gov.br)

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Locação de imóvel residencial, de fácil acesso, contendo no mínimo: 01 garagem coberta 02 banheiros 02 quartos 01 sala 01 cozinha 01 area de serviço	1.000,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS.

Nome Proprietário AMILTON MENDOENHO  
 CPF: 532.570.499.00 Telefone: 43-9984-9679  
 Endereço: RUA VEREADOR GERSON BORGES Cidade: CONGONHINHAS  
 N° 250  
 DATA: 28, 02, 2024

  
 ASSINATURA

Observações: O orçamento pode ser preenchido a mão; Caso opte por realizar a cotação digitada, faça-lo em documento formal, com timbre de sua empresa, retirando o timbre da secretaria de saúde.



### **Justificativa e objetivo da contratação.**

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento vem por meio deste, justificar locação de imóvel pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, onde são prestados uma gama de atendimentos de urgência e emergência à população.

O imóvel escolhido pela Unidade Demandante deverá estar de acordo com o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos de habilitação a serem juntados nos autos em momento oportuno.

Após algumas análises verificou ser mais pertinente alocar neste endereço a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, visto a proximidade com o hospital e o imóvel está no perfil os quais são necessários para a locação, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses, localizada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros na cidade de Congonhinhas/PR, por um período de 12 meses.

Visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

Salientando que o imóvel atende às necessidades preconizadas pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento das funções essenciais nesse âmbito da Administração. Nesta esteira, aduzem a importância e obrigação da Administração de manter as atividades desenvolvidas pelo SAMU, que não podem ser paralisadas por não haver imóvel disponível nos acervos do município. Desta feita, faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo SAMU deste município.

Congonhinhas, 26 de janeiro de 2024

ROSANA CRISTINA  
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA SUMBACH:90114582904  
Dados: 2024.02.29 15:54:39 -03'00'

**Rosana Cristina Sumbach**

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Decreto 3.768/2023



Congonhinhas, em 27 de fevereiro de 2.024.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de imóvel para a Secretaria de Saúde de Congonhinhas.  
No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

E-mail: [diretoria@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:diretoria@congonhinhas.pr.gov.br)

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Locação de imóvel residencial, de fácil acesso, contendo no mínimo: 01 garagem coberta 02 banheiros 02 quartos 01 sala 01 cozinha 01 area de serviço	1.000,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS.

Nome Proprietário: AMILTON MENDOENHO  
CPF: 538 570 499.00 Telefone: 43 - 9984-9679  
Endereço: RUA VEREADOR GERSON BORGES Cidade: CONGONHINHAS  
Nº 250  
DATA: 28 / 02 / 2024

  
ASSINATURA

Observações: O orçamento pode ser preenchido a mão; Caso opte por realizar a cotação digitada, faça-lo em documento formal, com timbre de sua empresa, retirando o timbre da secretaria de saúde.



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000028

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria nº 027/2024, composto pelos cidadãos: **Santino Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.479.994-8; **Carlos Roberto Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866; **João Marcolino Canedo da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.838.310; atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, procedemos à avaliação do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Sr. **Amilton Madoenho**, para fins da **locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas.**


**Descrição do imóvel:** Casa de alvenaria, coberta com telhas, composta de seis cômodos e mais dois banheiros, área de serviço e garagem cobertos situado na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 213, centro terreno mede 652,50 metros quadrados.

A comissão de avaliação constatou que o imóvel atende de maneira satisfatória as necessidades e possui valor vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, **opinamos favoravelmente** à locação do imóvel, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) mensais, cujo preço, é compatível com valores praticados no mercado.

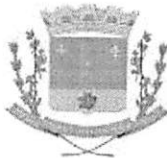
Encerrando o laudo de avaliação, os membros da comissão firmam o presente.

Congonhinhas, 27 de fevereiro 2024.

  
**Santino Gonçalves**  
Membro

  
**Carlos Roberto Andrade**  
Membro

  
**João Marcolino Canedo da Silva**  
Membro



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

AMILTON MADOENHO e sua esposa CPF: 53257049900

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 671 - Inscrição: 01.02.001.0056.0156.001.1 - Lote 0156 - Quadra 0056  
Endereço: VER. GERSON APARECIDO BORGES, 323 - Bairro Centro - CEP 86.320-000

Imóvel: 996 - Inscrição: 01.06.001.0085.0090.001.1 - Lote 0090 - Quadra 0085  
Endereço: NOÉ MENDES, S/N - Bairro LOT. VILA CAMPOS - Compl. DATAS 03 E 04 - CEP 86.320-000

Imóvel: 1003 - Inscrição: 01.06.001.0086.0015.001.1 - Lote 0015 - Quadra 0086  
Endereço: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, 20 - Bairro LOT. VILA CAMPOS - Compl. CADASTRO FEITO PELA PLANTA 17/05/2019 - CEP 86.320-000

Imóvel: 1019 - Inscrição: 01.06.001.0089.0045.001.1 - Lote 0045 - Quadra 0089  
Endereço: NOÉ MENDES, 46 - Bairro LOT. VILA CAMPOS - CEP 86.320-000

Imóvel: 1888 - Inscrição: 01.06.001.0089.0565.001.1 - Lote 0565 - Quadra 0089  
Endereço: P/ MARABA, 113 - Bairro LOT. VILA CAMPOS - CEP 86.320-000

Imóvel: 2088 - Inscrição: 01.01.001.0084.0271.002.1 - Lote 0271 - Quadra 0084 - Matrícula 1.350  
Endereço: MANOEL RIBAS, 318 - Bairro Centro - Compl. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWA2VFKIIOPT1U82

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 01 de Março de 2024



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

AMILTON MADOENHO e sua esposa CPF: 53257049900

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 2227 - Inscrição: 01.01.001.0084.0271.003.1 - Lote 0271 - Quadra 0084  
Endereço: MANOEL RIBAS, S/N - Bairro Centro - Compl. GALPÃO AMILTON - CEP 86.320-000

Imóvel: 2279 - Inscrição: 01.01.001.0084.0271.005.1 - Lote 0271 - Quadra 0084  
Endereço: MANOEL RIBAS, S/N - Bairro Centro - Compl. GALPÃO AMILTON - CEP 86.320-000

Imóvel: 2288 - Inscrição: 01.01.001.0084.0271.006.1 - Lote 0271 - Quadra 0084  
Endereço: MANOEL RIBAS, S/N - Bairro Centro - Compl. GALPÃO AMILTON - CEP 86.320-000

Imóvel: 2453 - Inscrição: 01.03.001.0089.0579.001.1 - Lote 0579 - Quadra 0089  
Endereço: OTACILIO SALES GRUBE (TUTI), 101 - Bairro LOT. VILA CAMPOS - Compl. CASA - CEP 86.320-000

Imóvel: 3295 - Inscrição: 01.06.001.0087.0021.001.1 - Lote 0021 - Quadra 0087  
Endereço: DOS TRABALHADORES, 163 - Bairro LOT. VILA CAMPOS - Compl. DESMEMBRADA 05 - CEP 86.320-000

Imóvel: 3297 - Inscrição: 01.06.001.0087.0247.001.1 - Lote 0247 - Quadra 0087  
Endereço: DOS TRABALHADORES, 181 - Bairro LOT. VILA CAMPOS - Compl. DESMEMBRADA 07 - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWA2VFKIIOPT1U82

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 01 de Março de 2024



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

AMILTON MADOLENHO e sua esposa CPF: 53257049900

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 3462 - Inscrição: 01.06.001.0086.0231.001.1 - Lote 0231 - Quadra 0086  
Endereço: DOS TRABALHADORES, 97 - Bairro LOT. VILA CAMPOS - Compl. ÁREA DESMEMBRADA 02 - CEP 86.320-000

Imóvel: 3504 - Inscrição: 01.04.001.0130.0449.001.1 - Lote 0449 - Quadra 0130 - Matrícula 1.095  
Endereço: MANOEL RIBAS, S/N - Bairro Centro - Compl. cadastrado um galpao - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWA2VFKIIOPT1U82

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 01 de Março de 2024

## REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 78.028.040/0001-39

Praça Nossa Senhora Aparecida, 27

Fone: (43) 3654-1134

CEP 86.320-000

Congonhinhas - Paraná

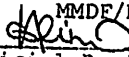
REGISTRO GERAL

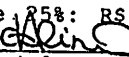
FICHA

MATRICULA N° 6.101.

RUBRICA

40

**AV-2/M-6.101:** Protocolo n° 45.272 de 16/09/2019. **QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA.** Nos termos do Formal de Partilha expedido pela Exma. Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões desta Comarca de Congonhinhas-PR, Drª Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, em data de 26 de junho de 2.019, extraído dos autos n° 0000148-04.2019.8.16.0073, de Ação de Divórcio Direto Consensual, promovida por Amilton Madoenho e Liliane Patrícia dos Santos Madoenho, homologada por sentença em data de 29/04/2.019, com trânsito em julgado em 29/04/2.019, procede-se a esta averbação para constar os seguintes dados cadastrais dos proprietários: **AMILTON MADOENHO**, portador(a) da CI. RG. n° 4.425.987-7 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n° 532.570.499-00, brasileiro, comerciante, e sua cónjuge **LILIANE PATRICIA DOS SANTOS MADOENHO**, portador(a) da CI. RG. n° 8.079.857-1 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n° 051.261.959-05, brasileira, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, n° 323, nesta cidade, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 04/04/2.008, na vigência da Lei n° 6.515/77, conforme Certidão de Casamento Termo n° 2.032, lavrada à Folha n° 149, do Livro n° B/21, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade de Congonhinhas. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 60,79 (315,00) VRC. Funrejus de 25%: R\$ 15,20. MMDF/HOACM. Congonhinhas-PR, 20/09/2.019. Eu, , (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge), Oficial Registradora Titular.

**AV-3/M-6.101:** Protocolo n° 45.272 de 16/09/2019. **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL.** Nos termos do Formal de Partilha expedido pela Exma. Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões desta Comarca de Congonhinhas-PR, Drª Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, em data de 26 de junho de 2.019, extraído dos autos n° 0000148-04.2019.8.16.0073, de Ação de Divórcio Direto Consensual, promovida por Amilton Madoenho e Liliane Patrícia dos Santos Madoenho, homologada por sentença em data de 29/04/2.019, com trânsito em julgado em 29/04/2.019, procede-se a esta averbação para constar a alteração do estado civil dos proprietários **AMILTON MADOENHO**, portador(a) da CI. RG. n° 4.425.987-7 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n° 532.570.499-00, brasileiro, comerciante e **LILIANE PATRÍCIA DOS SANTOS MADOENHO**, portador(a) da CI. RG. n° 8.079.857-1 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n° 051.261.959-05, brasileira, professora, ambos residentes e domiciliados na Rua Noel Mendes, n° 46, nesta Cidade de Congonhinhas, que volta a usar o nome de solteira **LILIANE PATRÍCIA DOS SANTOS**, para **DIVORCIADOS**. Referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 11,58 (60,00) VRC. Funrejus de 25%: R\$ 2,90. MMDF/HOACM. Congonhinhas-PR, 20/09/2.019. Eu, , (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge), Oficial Registradora Titular.

**R-4/M-6.101:** Protocolo n° 45.272 de 16/09/2019. **PARTILHA.** TÍTULO: Formal de Partilha expedido pela Exma. Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões desta Comarca de Congonhinhas-PR, Drª Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, em data de 26 de junho de 2.019, extraído dos autos n° 0000148-04.2019.8.16.0073, de Ação de Divórcio Direto Consensual, promovida por Amilton Madoenho e Liliane Patrícia dos Santos Madoenho, homologada por sentença em data de 29/04/2.019, com trânsito em julgado em 29/04/2.019. **ADQUIRENTE(S):** Com o divórcio, a integralidade do imóvel da presente matrícula coube

SEGUE NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

epc

LIVRO N.º 2-AÇ, -.....

MATRÍCULA N.º ..... 6.101 .....

DATA ..... 30 de Janeiro de 2.013 .....

**IMÓVEL:** Um terreno urbano, com a área de 652,50 metros quadrados, constituído pelo lote nº 0166, da quadra nº 0057, inscrito na Prefeitura Municipal sob nº 01.04.001.0057.0166.001, situado na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: Divisas e confrontações, estando o observador na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, de frente para o lote. Frente: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, na distância de 15,00 metros; Fundos: com Prefeitura Municipal desta cidade, na distância de 15,00 metros; Lado Direito: com Maria Rosa dos Santos, na distância de 43,50 metros e Lado Esquerdo: com Espólio Ana Maria Rodrigues, na distância de 43,50 metros. Congonhinhas, 03 de Maio de 2011. (a) José Sival de Mello, Engenheiro Agrônomo. CREA: 14.264-D. 7ª Região  
**PROPRIETÁRIO:** AMILTON MADUENHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI. RG. nº 4.425.987-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 532.570.499-00, residente e domiciliado à Rua Noé Mendes, nº 46, Vila Campos, nesta cidade. **TÍTULO ANTERIOR:** Não há. O Referido é verdade e dou fé. Anny/Congonhinhas, 30 de Janeiro de 2.013. Eu, R. C. Silva, (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.

R-1/6.101. Prot. 40.264. Data: 30/01/2013. Nos termos do Mandado de Abertura de Matrícula e Registro, expedido pelo Escrivão OSVALDO SAÚGO, autorizado pela Portaria nº 10/2006, do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca, em data de 16/01/2013. Expedido dos autos nº 088/2012 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, promovida por AMILTON MADUENHO, em conformidade com a inicial de fls. 02/05, memorial descritivo de fl. 23 e planta de fl. 24, na forma da decisão proferida às fls. 68, 68-verso, 69 e 69-verso. Procedo-se ao registro do USUCAPIÃO, e declarado o domínio do imóvel constante na presente matrícula, em favor de AMILTON MADUENHO, já qualificado. Valor da ação: R\$-20.000,00 (vinte mil reais). Certidão Negativa de Débito nº 17/2013, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 23 de Janeiro de 2013. Demais condições e certidões: as dos autos e do Mandado, cuja cópia fica arquivada neste Ofício sob nº 64/81, pasta nº 12. **FUNREJUS:** não incidente. **EMITIDA A DDT:** por este Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Anny/Congonhinhas, 30 de Janeiro de 2.013. Custas: Nihil. Eu, R. C. Silva, (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PARANÁ

Haline Ottoni Alcântara Costa - Titular

Praça Nossa Senhora Aparecida, n° 27, Centro, Congonhinhas-PR. CEP: 86.320-000

Tel/Whatsapp: (43) 3554-1134/98404-0522. E-mail: cricongo@hotmail.com

Site: www.ricongonhinhas.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 4 páginas, foi extraída em inteiro teor da matrícula n° 6.101 - Livro 2 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1° da Lei n° 6.015/1973.

Congonhinhas/PR, 03 de abril de 2024 às 08:38:38.

ASSINADA DIGITALMENTE

BUSCAS: CADA 10 (DEZ) ANOS R\$4,15  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR R\$38,55  
SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00  
SELO RI3 (FUNARPEN) R\$1,25  
ISS: R\$ 1,27  
FUNREJUS: R\$ 10,69  
FUNDEP: R\$ 2,13  
TOTAL:R\$ 66,04

Pedido n° 15100



exclusivamente à AMILTON MADOENHO já qualificado. TRANSMITENTE(S): LILIANE PATRÍCIA DOS SANTOS, já qualificada. OBJETO: a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VALOR AVALIADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ITCMD: Excesso sobre o valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), pago o valor de R\$ 5.300,00, conforme Declaração ITCMD WEB nº 201900025806-9 (incluindo M. 5.928, 6.101, 5.491, 5.432, 5.863, 5.649, 5.651, 5.653, 5.654, 5.862, 6.650 e 6.205). CERTIDÕES: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 108/2019, expedida em 15/08/2.019, pela Prefeitura Municipal desta cidade, válida por 60 dias. Apresentadas as demais certidões fiscais exigidas por Lei. CNIB: Negativo, HASH: 9317. 1742. ba67. 359a. 43ad. f923. 804a. 9538. 9ef4. 56e5 (Amilton) e 9203. c64a. 900b. 4f16. 62b1. 3a9d. affb. 1a6f. 24ee. 4bf3 (Liliane), expedido(s) em 20/09/2.019. FUNREJUS de 0.2%: Não sujeito ao pagamento, conforme art. 3º, VII, "b", item 8 da Lei 12.216/98. EMITIDA A DOI, por este Serviço Registral. CONDIÇÕES: as constantes no autos. Documentos arquivados sob nº 99/100, da pasta nº 17, de Mandados. Emolumentos: R\$ 677,43 (3.510,00) VRC. MMDF/HOACM. Congonhinhas-PR, 20/09/2.019. Eu, Haline Ottoni, (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge), Oficial Registradora Titular.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON MADOENHO

CPF: 532.570.499-00

Certidão n°: 12340660/2024

Expedição: 23/02/2024, às 11:11:31

Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMILTON MADOENHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **532.570.499-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000036

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032970314-85

Certidão fornecida para o CPF/MF: 532.570.499-00  
Nome: **AMILTON MADOENHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR\*

*oberto*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SERIAL 4.425.987 7

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 29/01/2001

NOME AMILTON MADDENHO

FILIAÇÃO DIONIZIO MADDENHO  
JULIA PIANCA MADDENHO

NATURALIDADE CONGONHINHAS/PR

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1963

DOC. ORIGEM COMARCA=CONGONHINHAS/PR, DO SEDE

OFF. C. CAS 1050, LITRO=17B, FOLHA=266

532.570.499-00

ASSINATURA DO DIRETOR

*Mauro*

MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

## Termo de Referência 12/2024

### Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
12/2024	927027-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR	ROSANA CRISTINA SUMBACH	29/02/2024 09:57 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

### Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
III – locação/Locação de imóveis		12/2024

### 1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Locação de Imóvel Residencial , para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses, conforme acima descrito.	Mês	12	1.000,00	12.000,00
<b>Valor total:12.000,00 (Doze mil reais)</b>					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$12.000,00 (Doze mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O serviço da locação desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência - TR

2.2. Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU do Município de Congonhinhas, visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

2.3. A contratação do objeto a Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas é um investimento necessário e benéfico para a saúde pública e o desenvolvimento social do município e trará mais dignidade, respeito e cidadania para os nossos munícipes, que terão acesso a um atendimento de saúde de qualidade, próximo de suas casas e também contribuirá para a valorização dos profissionais de saúde, que poderão exercer suas funções com mais eficiência, segurança e satisfação. Por essas razões, solicitamos o apoio e a compreensão de todos os envolvidos nesse projeto, que visa melhorar a vida e a saúde das pessoas.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As especificações/ detalhamento contemplam no memorial descritivo, cuja menção aos referidos itens deverá ser empregada em consonância ao disposto no presente documento.

4.1.2. Possuir cômodos o suficiente para acomodar a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas,, que compreende no mínimo: dois quartos e dois banheiros, para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O prazo de execução do objeto será contado a partir da data de assinatura do Contrato da locação

4.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato de LOCAÇÃO, prorrogável na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, pelas razões constantes do estudo Preliminar.

4.4.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.5.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ( arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

#### 5.1. A execução da locação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

#### 5.2 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.2.1. Pagar impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel.

5.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.5. Pagar ao locador o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.2.6. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com fim a que se destina, devendo conserva-lo como se fosse seu;

5.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgaste e deterioração decorrentes do uso normal;

5.2.8. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.2.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.245, de 1991;

5.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora;

5.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

5.2.12. Atestar as notas fiscais/fatura/ou recibos, por meio de servidor competente para tal;

5.2.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

### 5.3. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.3.1. Entregar o imóvel em perfeitas ou nas mesmas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA proposto;

5.3.2. Neste termo seria obrigação do locatário fazer uma pequena reforma e limpeza do imóvel, mas devido ao acordo entre as partes, estamos locando a casa da forma que está, com buracos de pregos e parafusos nas paredes de todos os cômodos, a pintura por fazer nas paredes de todos os cômodos, a capinagem e limpeza do terreno em si que está infestada pelo mato. Assim sendo a secretaria não terá o compromisso de entregar a casa em melhores condições do que pegamos. Mas estaremos realizando a limpeza e a manutenção periódica a qual é necessária.

5.3.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;

5.3.4. Garantir durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel;

5.3.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

5.3.8. Entregar em perfeito estado de funcionamento ou nas mesmas condições no momento da locação, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica (comum e estabilizada);

5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

5.3.10. Pagar encargos incidentes sobre o imóvel como: água, luz, telefone e internet;

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

#### 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no, Memorial Descritivo para aferição da qualidade da prestação dos serviços .

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente da e o prazo para pagamento e demais condições será de:

7.3.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.3.3..2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (Um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01(Um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice da correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **Do Reajuste**

7.36. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.36.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.40. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na Contratação Direta modalidade INEXIGIBILIDADE, na Lei nº 14.133/2021 do Art.74 do Inciso V.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será continuado.

#### **Exigências de habilitação:**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

### **Habilitação jurídica**

**8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Contratação de imóvel para alocar a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU do Município de Congonhinhas.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais ), conforme tabela em anexo. (Do Objeto)

9.2. Os recursos necessários para aquisição do objeto deste Termo de Referência, já estão disponíveis junto ao tesouro municipal, no valor de R\$12.000,00 ( Doze mil reais. ), através de transferência do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação	Nome da Ação	Despesa	Código/Nome Natureza da Despesa	Fonte Recurso
2.211	Manutenção do SAMU	122	3.3.90.36.00.00.00.00	15.001

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROSANA CRISTINA SUMBACH**

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



Assinou eletronicamente em 04/03/2024 às 14:19:28.





MEMORANDO Nº 061/2024

Congonhinhas, 26 janeiro de 2024.

**De:** Ana Paula de Godoi Roveri.

**Seção:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Para:** João Marcos Luciano Rodrigues.

**Seção:** Secretaria Municipal de Administração.

Recibi em 26/01/24  
Mayra J. Dias

**Referência:** Imóvel Pertencente ao Município.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em através deste, solicitar informações para que possamos dar continuada Na locação de imóvel pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, onde são prestados uma gama de atendimentos de urgência e emergência a população.

As informações necessárias se na **Sede do município possui algum imóvel pertencente ao município, que possa ser disponibilizado para a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

Salientando que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021e com isso criou-se a necessidade e os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e na garagem o imóvel tem que atender às necessidades preconizadas pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento das funções essenciais nesse âmbito da Administração.

Aguardamos a resposta em caráter de urgência para que possamos dar continuidade ao processo licitatório da Sede do Município possui algum imóvel pertencente ao município que possa ser disponibilizado para a Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

000056

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Desde já agradecemos e qualquer dúvidas ou necessitando de mais informações, estaremos à disposição.

Atenciosamente,

---

Ana Paula de Godoi Roveri  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Decreto 3.580/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMORANDO Nº 015/2024

Congonhinhas, em 26 de janeiro de 2.024.


DE: João Marcos Luciano Rodrigues  
SEÇÃO: Administração  
PARA: Ana Paula de Godoi Roveri.  
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

**Referência:** Indisponibilidade de Imóvel para Alocação da Base do SAMU

Venho respeitosamente através do presente, informar que em conformidade com o disposto no artigo 75, § 5º, II da Lei 14.133/2021 e após uma análise criteriosa, constatamos que não dispomos de imóvel vago que atenda às características exigidas para esta finalidade que visa a necessidade de alocação de uma base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) em nosso município.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos neste processo e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**João Marcos Luciano Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração



n. 000058

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 009/2024

## EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº06/2024– Fundo Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), por um período de 12 meses. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que as dotações nº 122 -3.3.90.36.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física* constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

**LOA 2024**

ESPECIFICAÇÕES	SAÍDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS)	12.000,00
22 - PROGRAMA DE APROXIMAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	12.000,00
10.301 - SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)	12.000,00
2.211 - MANUTENÇÃO DO SAMU	12.000,00
122 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA (00303.00303.01.02.00.00.1.000.1002 - SAÚDE - PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	12.000,00
Total Entidade:	12.000,00
Total Geral:	12.000,00

Congonhinhas, 06/03/2024

**Lei 4.320/64**

**Art. 2º** A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

**Art. 90º** A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.



• 000059

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

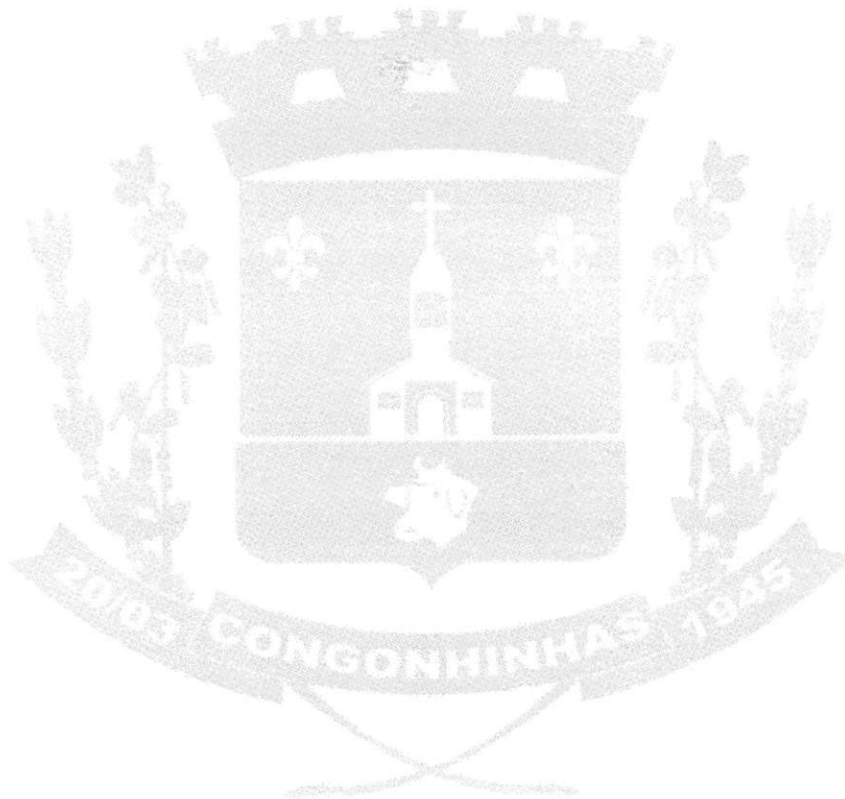
### CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

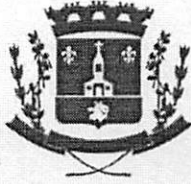
As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 06 de março de 2024.

Assinado de forma digital por  
ADRIELI DA SILVA  
ADRIELI DA SILVA  
DIAS:08155557928  
DIAS:08155557928  
Dados: 2024.03.06 08:41:01  
-03'00'

**ADRIELI DA SILVA DIAS**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC – PR 077233



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 014/2023**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação**

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48


**Membros da CPL e Equipe de Apoio**

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**

Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023****ANO**            **EDIÇÃO****2024**            **Nº 173****CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.****PORTARIA Nº 014/2023**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

**Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação**

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

**Membros da CPL e Equipe de Apoio**

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima - RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº006/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº001/2024, nos termos do Inciso V, Parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 06 de março de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva  
Chefe do Setor de Licitação



000062

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº006/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2024

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretaria Municipal de Saúde ANA PAULA DE GODOI ROVERI, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a locação de imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem, situado na Avenida Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros, sendo realizadas a cotação de preço com empresa pertinente ao ramo pela Secretária e avaliação do imóvel.

A senhora Diretora Administrativa, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte proposta habilitada: Sr. AMILTON MADONHO, inscrito no CPF sob nº 532.570.499-00, portador do RG nº 4.425.987-7-SSP/PR, na qual apresentou o preço mensal para locação no valor de R\$1.00,00 (mil reais)

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso V, Parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 06 de março de 2024.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) \_\_\_\_\_

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) \_\_\_\_\_

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UASG 927027**

**DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024**

**Processo Administrativo nº XXXXX/2024**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE CONGONHINHAS E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº3.580/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação **OU** da Inexigibilidade de Licitação n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

~~1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;~~

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

#### OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### OU

4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.3. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

a) ...

b) ...

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

a) ....

b) ....

4.5. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.6. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.7. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.8. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.3. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos ~~de serviços efetivamente prestados~~.*

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

*de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.*

OU



000068

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2 ..... Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL ..... Valor total

**OU**

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2 ..... Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL ..... Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.8. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.*

11.9. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.10. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.10.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

11.10.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

11.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

11.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.*

11.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

11.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

11.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

11.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

11.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

11.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.1 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

*[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**OU**

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.6. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

~~13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado observado o art. 75 inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

~~13.12. O contrato poderá ser extinto:~~

~~13.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021);~~



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.14. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, XX de XXXXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB-PR nº 87.061  
Advogado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF.053.086.089-97

\_\_\_\_\_  
**Everson Cesar Marques**  
RG.8.920.285-0-PR  
CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

Número: 053/2024 PJ  
Referência: Inexigibilidade 07/2024  
Assunto: Pedido de Parecer Técnico  
Consultante: Secretaria Municipal de Saúde  
Solicitação: 08/2024  
Processo: 06/2024

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ARTIGO 74, V, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS. DILIGÊNCIAS.**

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), por um período de 12 meses. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

Valor estimado – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de compra;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de referência;
- d) Orçamentos;
- e) Laudo de Avaliação;
- f) Justificativa e Objeto da Contratação;
- g) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº

09/2024;

- h) Certidões e documentos exigidos para a contratação;
- i) Contrato de locação.

É o relato. Passo à análise.

## 2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 Da inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel.**

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## PROCURADORIA JURÍDICA

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

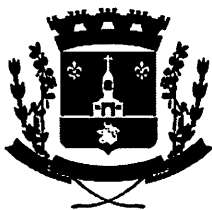
Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

*A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

*As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.*

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

### **3.2 Da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis as necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.**

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado. Vejamos:

*1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:*

*(...)*

*1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícius Vilaça)*

No caso dos autos foi produzido um laudo de avaliação de locação do imóvel, o qual consta o valor adequado para a locação do referido bem.

Contudo, tal documento não se mostra suficiente para o presente caso, vez que, o mesmo não contemplou o estado de conservação do imóvel e, sequer, realizou uma média dos valores praticados na região.

Desta maneira, solicita-se que seja elaborado novo laudo o qual deverá constar expressamente os requisitos desejados pela legislação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### **3.3 Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido.**

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho

*Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.*

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública.

Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Verifica-se que, no presente caso, foi anexado o memorando 015/2024, onde o Secretário de Administração Sr. João Marcos Luciano Rodrigues certificou inexistir imóvel vago que atenda às características exigidas para finalidade da contratação.

#### **3.4 Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto comercial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

A justificativa para escolha do imóvel encontra-se anexado ao processo com a nomenclatura de **“Justificativa e objetivo da contratação”**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### 4. DOS REQUISITOS LEGAIS

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### 4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).*

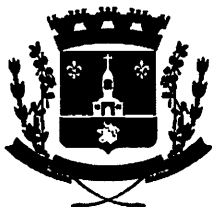
A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda com a nomenclatura de Solicitação de Compra nº 8/2024.

#### 4.2 Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
  - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
  - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
  - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

#### 4.3 Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o Ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

*"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."*

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que não restou justificado nos autos, demandando o saneamento da irregularidade.

#### 4.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

#### **4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado.

Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

*A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.*

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

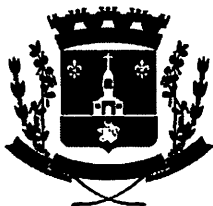
Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento

(43) 3554-1212 • [juridico@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:juridico@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

No caso, consta do processo laudo de avaliação do imóvel que atesta que o preço orçado está dentro do praticado no mercado, porém não descreve qual a média do valor de locação de outros imóveis da região.

#### 4.6 Dotação Orçamentária

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme certidão do departamento contábil.

#### 4.7 Da comprovação de regularidade

A parte que celebrará contrato com o Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios.

Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de



000090

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

#### 4.8 Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida**, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE** seja complementada a documentação e sanada as irregularidades, conforme apontado no item 3.2; 4.3 e 4.4 deste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Congonhinhas, em 19 de março de 2024.

  
**Raoni Pereira Do Val Oliveira**

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



## **MAPA DE RISCO**

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Lei 14.133/2021, onde Preconiza:

**Art. 103.** O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

**§ 1º** A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

**§ 2º** Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

**§ 3º** A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

**§ 4º** A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.



§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem. Diante disso, segue abaixo mapa de risco para locação do imóvel solicitado.



<b>RISCO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Ocorrência de caso fortuito/força maior que cause danos ao imóvel.	Locatário
Alienação do imóvel durante a locação	Locador
Encerramento do contrato antes do fim do prazo de vigência.	Locatário (cláusula relativa à indenização dos valores relativos às benfeitorias)
Reajuste de valor.	Concordância entre locador e locatário de acordo com os índices de inflação IGPM após o primeiro ano de vigência contratual. ( cláusula contratual)

Assim, recomenda-se que insira as cláusulas no Contrato para maior segurança e uma diminuição dos riscos desta contratação.

ROSANA CRISTINA Assinado de forma digital  
por ROSANA CRISTINA  
SUMBACH:901145 SUMBACH:90114582904  
82904 Dados: 2024.04.04  
10:45:36 -03'00'

**Rosana Cristina Sumbach**

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 3.903/2024



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000094

## LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

### ALUGUEL

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, Bairro:  
Centro – Congonhinhas/PR

### VALOR ESTIMADO DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 1.000,00

---

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel de aluguel, cito Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, Bairro: Centro – Congonhinhas/PR.

### METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, sem dúvida o método comparativo direto de dados de mercado.

#### CARACTERIZAÇÃO:

Densidade de Ocupação: **Alta**

Padrão Econômico: **Médio**

Valorização Imobiliária: **Alta**

Acessibilidade: **Ótimo**

Estado de conservação: **Regular**

#### ENTORNO

Ocupação da Região: **Homogênea**

Ocupação Residencial: **Existente**

Ocupação Comercial: **Existente**



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

000095

Estado do Paraná

## CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Rede de água: **Existente**

Coleta de Lixo: **Existente**

Energia Elétrica: **Existente**

Arborização: **Existente**

Iluminação Pública: **Existente**

Pavimentação: **Existente**

## DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:

O terreno possui área: **não identificado**

Superfície: **Seca**

Topografia: **Plana**

Frente: **Nível do logradouro**

## CONSTRUÇÃO

Trata-se de uma estrutura em alvenaria com a instalação de água e luz, piso em cerâmica e cimento, área construída aproximadamente de 652,50 metros quadrados, composta de seis cômodos e mais dois banheiros, área de serviço e garagem cobertos.

Fachada rebocada e pintada, esquadria de entrada em porta de madeira, janelas em alumínio e vidros, portas internas em madeira, área de acesso, iluminação feita por lâmpadas de led. As instalações elétricas e hidrossanitárias embutidas nas paredes, em bom estado de funcionamento, lavatório e bacia sanitária em louça, em bom estado de conservação e funcionamento todos os ambientes são desprovidos de fôrro.

As paredes internas e externas são providas de pintura em boa condição, o banheiro é provido de revestimento cerâmico nas paredes. O Imóvel de padrão médio, construção em estado de conservação regular.

## CRITÉRIOS ADOTADOS

A comissão embasou-se em informações obtidas mediante pesquisa de preço de alugueis no centro da cidade, levando em conta a localidade do imóvel sendo considerado ideal, por se localizar na região central do Município, analisando também que os outros imóveis levantados apesar de ser valores inferiores, o espaço do imóvel também é inferior ao imóvel razão de tal laudo.



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000096

Salientando que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021 e com isso criou-se a necessidade dos critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

## CONCLUSÃO

Os abaixo assinados membros da Comissão de Avaliação designados nos termos da Portaria nº 027/2024, composto pelos cidadãos: **Santino Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.479.994-8; **Carlos Roberto Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866; **João Marcolino Canedo da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.838.310; atribuem conforme segue, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) referente a locação de imóvel localizado a Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, Bairro: Centro – Congonhinhas/PR, contendo 652,50 metros quadrados, composta de seis cômodos e mais dois banheiros, área de serviço e garagem cobertos de Propriedade do Sr Amiltom Maduenho sob o número da matrícula nº 6.101 atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Ana Paula de Godoy, para fins da locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas.

Diante do todo exposto e fundamentado na pesquisa imobiliária realizada na região, conclui-se que o valor estimado de locação é:

**R\$ 1.000,00**

**(Mil Reais)**

### **Declaramos que o Imóvel descrito atende as condições abaixo:**

- 1 – Não está localizado em área de proteção ambiental (APA);
- 2 – Não está localizado em área de proteção permanente (APP);
- 3 – Apresenta condições de segurança, habitualidade e higiene;
- 4 – Apresenta boas condições, condizente com o valor do contrato.



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000097

Mediante a visita in loco, atesto a estrutura do referido imóvel em estado de conservação regular e livre para uso.

E, por fim, a conclusão dos membros desta Comissão que firmam o presente laudo, encerrando o laudo de avaliação, os membros da comissão firmam o presente.

Congonhinhas, 27 de fevereiro 2024.

**Santino Gonçalves**  
Membro

  
**Carlos Roberto Andrade**  
Membro

  
**João Marcolino Canedo da Silva**  
Membro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

**Número:** 68/2024 PJ  
**Referência:** Inexigibilidade 01/2024 – Fundo Municipal de Saúde  
**Assunto:** Pedido de Parecer Técnico Jurídico acerca do cumprimento por parte do Fundo Municipal de Saúde das exigências constantes do Parecer Jurídico 53/2024

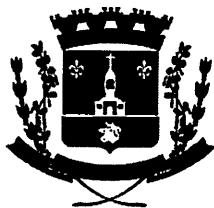
**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), por um período de 12 meses. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

Valor estimado – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de compra;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de referência;
- d) Orçamentos;
- e) Laudo de Avaliação;
- f) Justificativa e Objeto da Contratação;
- g) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 09/2024;
- h) Certidões e documentos exigidos para a contratação;
- i) Contrato de locação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

- j) Mapa de Riscos
- k) Parecer Jurídico 53/2024

Referido processo já veio para análise desta procuradoria que deu parecer no dia 19 de março de 2024 que em síntese reportou 2 irregularidades, quais sejam: inexistência de mapeamento de riscos e laudo de avaliação de imóvel sem informações necessárias sobre o imóvel.

O procedimento retornou para verificação dos vícios em tese sanados.

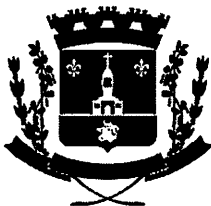
É o que importa relatar.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Verificando o Processo Administrativo 06/2024 – Inexigibilidade 01/2024, esta procuradoria verificou que o Fundo Municipal de Saúde anexou Mapa de Riscos contendo a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação bem como Laudo de Avaliação Locativa que contempla estado de conservação do imóvel, sua descrição (número de quartos, área, etc) e a metodologia utilizada para se chegar a conclusão de que o preço ofertado se encontra dentro da prática utilizada na região.

Sendo assim, entendo que foram cumpridos os requisitos constantes da Lei 14.133/2024 para realização de locação de imóvel por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, V.

## 3 DA CONCLUSÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições, com base nos documentos apresentados **opino** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos legais sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável.

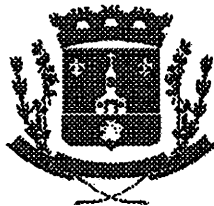
É o parecer.

Congonhinhas, 04 de abril de 2024.

**Raoni Pereira do Val Oliveira**

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**Referência:** Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024  
**Assunto:** Locação de Imóvel para o funcionamento da Administração da Base do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) por um período de 12 (doze) meses.  
**Solicitante:** Secretaria Municipal de saúde

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 05 de abril de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927  
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927  
Dados: 2024.04.05 15:19:14 -03'00'

**Ana Paula de Godoi Roveri**

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UASG 927027**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**Processo Administrativo nº 006/2024**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE CONGONHINHAS E A SR. AMILTON MADOENHO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 3.580/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **AMILTON MADOENHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.570.499-00, sediado(a) na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.0. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel Residencial, para o funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AMR', 'J', 'C', and 'P'.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta por um período de 12 meses, conforme acima descrito.				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'CARLOS' and other illegible marks.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CAROL" and "D".*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ASH" and "CAROL".

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'CASSIA' and other illegible marks.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "CARRER" and other illegible marks.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "APR R", "MKD", "E", and "Q".

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

i.O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "CAMAR" and other illegible marks.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "CARGO" and other illegible marks.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.001 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

2.211 – Manutenção do Samu

122 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Fonte 15.001

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CAROL P", "MSB", and "B".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 05 de abril de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**Ana Paula de Godoi Roveri**

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**AMILTON MADOENHO**

CONTRATADO

**Raoni Pereira do Val Oliveira**

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF.053.086.089-97

**Everson Cesar Marques**  
RG.8.920.285-0-PR  
CPF.054.149.099-03

Página 13 | 13



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024****PROCESSO Nº 006/2024-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** AMILTON MADOENHO**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 05 de abril de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

## Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024 - PROCESSO Nº 020/2024.**  
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por GRUPO UNICO - ÂMBITO REGIONAL.

Objeto: Contratação para aquisição de recargas de extintores para atender os estabelecimentos públicos e a frota de veículos municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h29min do dia 26/04/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 10 de abril de 2024.  
Thais Ferreira  
Chefe da Divisão de Administração Geral  
Portaria nº 116/2024

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2024 - PROCESSO Nº 021/2024.**  
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por GRUPO UNICO - ÂMBITO LOCAL.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de conserto e troca de pneus

(bombarcharia) e socorro, dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Congonhinhas. ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 29/04/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 10 de abril de 2024.  
Thais Ferreira  
Chefe da Divisão de Administração Geral  
Portaria nº 116/2024

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

**PROCESSO Nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
CONTRATADO: AMILTON MADDOENHO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de abril de 2024 - Ana Paula de Godoy Roveri, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

# COPY SHOP

## COPIADORA E PAPELARIA



FONTELE: 188 3204 1344

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plásticação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procópio-PR

e-mail: [copvshop@onda.com.br](mailto:copvshop@onda.com.br) - Fone: 3524-1344

## Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 17/2024 - PMNAC LEI 14.133/21**

O Município de Nova América da Colina (Pr), baseado nos termos da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação, Art. 75, II da NLLC, Dispensa de Licitação na forma simplificada, Decreto Municipal 028/2023 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório Nº 35/2024 PMNAC na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 17/2024 PMNAC de 10 de abril de 2024.

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação da empresa, HNM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.020.727/0001-71 para Contratação do serviço de rede de gás GLP da Cozinha Comunitária de Nova América da Colina/Pr, conforme condições e exigências estabelecidas na requisição e termo de referência.

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) EMPRESA CONTRATADA: HNM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.020.727/0001-71.

Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Avenida Paraná, 276, ou pelo fone (0xx43) 3553 1633 no horário de expediente.

Nova América da Colina (Pr), 10 de abril de 2024

### SEBASTIÃO ROGATTI - PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 18/2024

SUMULA: "Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova América da Colina e dá outras providências."

SEBASTIÃO ROGATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 340/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo composto pelos seguintes membros:

Presidente: Abigail Nunes de Araújo

Vice-Presidente: Ingrid de Oliveira Araújo

Secretária Executiva: Lorena Vitória da Silva Neris

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação

Titular: Gulomar Nunes de Araújo Siqueira - RG: 4.512.870-9 e CPF: 755.551.829-53

Suplente: Janines Felix da Silva - RG: 37.167.959-X e CPF: 810.652.489-20

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jaqueline Setny Rogatti Generoso, RG 719955-34 CPF: 007.298.019-26

Suplente: Magali Matilê de Matos - RG: 8.930.106-8 e CPF: 066.429.539-46

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Paula Paula Andreia dos Santos da Silva - RG: 68020565 e CPF: 04395362940

Suplente: Francielle Ildiane da Silva - RG: 8.918.431-2 e CPF: 048.073.029-65

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Josiane Luiz - RG: 8.103.109-06 e CPF: 044.925.059-89

Suplente: Claudia Nunes Leandro - RG: 6.413.053-6 e CPF: 027.383.309-08

Representante da Sociedade Civil

APMF do Colégio Estadual Papa Paulo VI

Titular: Karla Regina Benedito França - RG: 8.134.948-7 e CPF: 042.085.159-37

Suplente: Luciana Bezerra Queriro de Melo - RG: 12.831.279-0 e CPF: 043.636.624-09

APAE

Titular: Márcia Cristina de Campos Nakashima - RG: 6.525.017-9 e CPF: 026.946.249-01

Suplente: Isabela Costa Floriano - RG: 13.832.665-9 e CPF: 107.934.749-65

Programa Bolsa Família

Titular: Rosalina Paiva de Oliveira Luciano - RG: 10.093.379-9 e CPF: 057.515.159-51

Suplente: Luciani Aparecida da Silva - RG: 9.981.784-4 e CPF: 059.251.909-04

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Titular: Tatiene Lopes Caetano - RG: 10.415.552-9 CPF: 069.471.969-22

Suplente: Sueli Nunes dos Santos - RG: 15.664.604 e CPF: 098.836.326-73

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 10 de abril de 2024.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 19/2024

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sr. Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 084/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto pelos seguintes membros.

Presidente: Francisco Walter Marena Junior

Vice-Presidente: Ana Elize Messa

Secretária Executiva: Lorena Vitória da Silva Neris

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação

Titular: Sílvia Cristina De Oliveira Carvalho - CPF: 675.986.419-09 e RG: 4.718.344-8

Suplente: Silmara Amâncio De Carvalho - CPF: 038.540.729-70 e RG: 8.172.418-9

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Odinei Paulo Venâncio - CPF: 622.945.479-34 e RG: 4.293.890-4

Suplente: Alessi Nunes De Oliveira - CPF: 018.312.459-85 e RG: 6.503.924-2

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Francielle Ildiane da Silva Rogatti - 048.073.029-65 e RG: 8.918.431-2

Suplente: Patricia Ambo - CPF: 078.972.499-56 e RG: 6.224.706-1

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Francisco Walter Marena Junior - CPF: 780.701.479-20 e RG: 5.111.228-8

Suplente: Abigail Nunes de Araújo - CPF: 092.010.289-11 e RG: 13.049.550-8

Representante da Sociedade Civil

APAE

Titular: Márcia Cristina de Campos Nakashima - CPF: 026.946.249-01 e RG: 6.525.017-9

Suplente: Isabela Costa Godoy - CPF: 107.934.749-65 e RG: 13.832.665-9

APMF - Colégio Estadual Papa Paulo VI

Titular: Magna Regina Pedrosa - CPF: 547.321.749-49 e RG: 4.158.069-0

Suplente: Maria Gorete de Melo - CPF: 014.461.4679-33 e RG: 6.827.828-7

Igreja Presbiteriana

Titular: Mauro Celio Agostini - CPF: 561.077.579-53 e RG: 4.578.014-7

Suplente: Oziel Vieira de Aquino - CPF: 349.539.149-53 e RG: 1.253.257

Igreja Católica

Titular: Ana Elize Messa - CPF: 078.052.779-27 e RG: 10.428.896-0

Suplente: Erika Ataíde Portório Barros - CPF: 0586797807 e RG: 7.589.588-5

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 20/2024

SUMULA: "Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova América da Colina, para o Biênio de 05 de setembro de 2023 a 05 de setembro de 2025 e dá outras providências."

SEBASTIÃO ROGATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial as contidas na Lei Municipal nº 177/2010 e Lei Municipal nº 454/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio de 05 de setembro de 2023 a 05 de setembro de 2025, sendo composto pelos seguintes membros:

Presidente: Márcia Cristina de Campos Nakashima

Vice-Presidente: Silmara Costa Takei

Secretária Executiva: Lorena Vitória da Silva Neris

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Paula Andreia dos Santos da Silva - RG: 680.205.65 e CPF: 043.953.629-40

Suplente: Francielle Ildiane da Silva Rogatti - RG: 8.918.431-2 e CPF: 048.073.029-65

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação

Titular: Gulomar Nunes de Araújo Siqueira - RG: 4.512.870-9 e CPF: 755.551.829-53

Suplente: Janines Felix da Silva - RG: 37.167.959-X e CPF: 810.652.489-20

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Odinei Paulo Venâncio - CPF: 622.945.479-34 e RG: 4.293.890-4

Suplente: Alessi Nunes de Oliveira - RG: 6.503.924-2 e CPF: 018.312.459-85

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Francisco Walter Marena Junior - RG: 5.111.228-8 - 6 e CPF: 780.701.479-20

Suplente: Josiane Luiz - RG: 8.103.109-06 e CPF: 044.925.059-89

Representantes da Sociedade Civil

Representantes de Entidade Socioassistencial

de Atendimento, Assessoramento e Defesa dos Direitos - (APAE)

Titular: Márcia Cristina de Campos Nakashima - RG: 6.525.017-9 e CPF: 026.946.249-01

Suplente: Isabela Costa Floriano - RG: 13.832.665-9 e CPF: 107.934.749-65

Representantes de Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Titular: Sônia Cristina de Araújo e RG: 28.311.845-3 e CPF: 041.902.939-70

Suplente: Márcia Aparecida de Assis - RG: 10.176.451-6 e CPF: 911.781.269-00

Representantes de Usuários do Programa Bolsa Família

Titular: Rosalina Paiva de Oliveira Luciano - RG: 10.093.379-9 e CPF: 057.515.159-51

Suplente: Luciani Aparecida da Silva - RG: 9.981.784-4 e CPF: 059.251.909-04

Representantes de Organizações e Entidades de Trabalhadores do Setor

Titular: Silmara Costa Takei - RG: 1877163 e CPF: 522.812.729-15

Suplente: Jessica Aline Pires Fiorini - RG: 10.772.594-6 e CPF: 094.046.429-24

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 48/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 10 de abril de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

LEIA - ASSINE - ANUNCIE

(43) 3524-1303

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME  
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro  
Cornélio Procópio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

[bjfinanceiro@onda.com.br](mailto:bjfinanceiro@onda.com.br)

[jornalacidaderegional.com.br](http://jornalacidaderegional.com.br)

Diretor Proprietário  
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora  
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a  
**ADJORIBR**  
JORNAL DO INTERIOR